



AUTÓGRAFO DE LEI Nº14/2026
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS: R E S O L V E:
Aprovar com a mesma redação o Projeto de Lei que se refere ao processo que tem o mesmo número, a saber,
Projeto de Lei nº14/2026 de 16 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, EXPOSIÇÕES E CAMPEONATOS DE SOM AUTOMOTIVO E VEÍCULOS MODIFICADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ela envia para promulgação o que se segue;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída no município de Cajazeiras-PB a política municipal de incentivo e regulamentação de **eventos de som automotivo, exposições e encontros de veículos modificados**, reconhecendo a atividade como manifestação cultural, recreativa e geradora de emprego e renda.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá destinar **espaços públicos específicos ou autorizar espaços privados adequados** para a realização de:

- I – encontros de som automotivo;
- II – campeonatos e competições de som automotivo;
- III – exposições de veículos modificados;
- IV – eventos culturais ligados à customização automotiva.

Art. 3º A escolha dos locais destinados a tais eventos deverá observar:

- I – distância adequada de áreas predominantemente residenciais;
- II – condições de segurança e acesso ao público;



- III – respeito à legislação ambiental e de poluição sonora;
- IV – capacidade de fiscalização pelo Poder Público.

Art. 4º A realização dos eventos dependerá de **autorização ou alvará emitido pela Prefeitura Municipal**, por meio do órgão competente, devendo os organizadores apresentar:

- I – plano de organização do evento;
- II – estimativa de público e participantes;
- III – medidas de segurança;
- IV – controle de emissão sonora conforme legislação vigente.

Art. 5º Os eventos deverão observar os limites de emissão sonora previstos na legislação ambiental e nas normas municipais de controle de poluição sonora.

Art. 6º A Prefeitura poderá firmar **parcerias com associações, clubes automotivos, empresas e entidades privadas** para:

- I – organização de campeonatos e exposições;
- II – realização de eventos turísticos e culturais;
- III – promoção da economia local.

Art. 7º Os eventos autorizados poderão contar com:

- I – estrutura de apoio;
- II – área para alimentação;
- III – área de exposição de veículos;
- IV – atividades culturais e musicais.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no **calendário oficial de eventos do município** encontros e campeonatos de som automotivo e veículos modificados.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão ou cancelamento da autorização do evento.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 dias** após sua publicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 17 DE MARÇO DE 2026.

LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

ANTÔNIO HELANO V. DA S. SEGUNDO
1º SECRETÁRIO

LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
2º SECRETÁRIO